



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

MARCOS VINICIUS OLIVEIRA LIMA

ENTRE A NORMA E A REALIDADE: desafios interinstitucionais no acesso à
documentação civil por pessoas em situação de rua

Imperatriz – MA
2025

MARCOS VINICIUS OLIVEIRA LIMA

ENTRE A NORMA E A REALIDADE: desafios interinstitucionais no acesso à documentação civil por pessoas em situação de rua

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Profa. Dra. Ellen Patrícia Braga Pantoja

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Oliveira Lima, Marcos Vinicus.

ENTRE A NORMA E A REALIDADE : desafios
interinstitucionais no acesso à documentação civil por
pessoas em situação de rua / Marcos Vinicus Oliveira Lima.
- 2026.

52 p.

Orientador(a): Ellen Patrícia Braga Pantoja.
Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão,
Imperatriz, 2026.

1. Políticas Públicas. 2. Documento Civil. 3. Pessoa Em
Situação de Rua. I. Braga Pantoja, Ellen Patrícia. II. Título.

Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

MARCOS VINICIUS OLIVEIRA LIMA

ENTRE A NORMA E A REALIDADE: desafios interinstitucionais no acesso à documentação civil por pessoas em situação de rua

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Profa. Dra. Ellen Patrícia Braga Pantoja

Imperatriz, 17 de dezembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Ellen Patrícia Braga Pantoja
Universidade Federal do Maranhão

Profa. Esp. Sarah Larmark
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Márcio Miranda
Universidade Federal do Maranhão

Dedico este trabalho à minha mãe, Francisca, principal incentivadora da minha entrada na faculdade e apoio constante ao longo de toda a minha trajetória universitária. Ao meu pai, William, que, à sua maneira, sempre esteve presente e disponível para ajudar, assim como aos meus irmãos, companheiros fundamentais nessa jornada.

AGRADECIMENTOS

Inicio meus agradecimentos reconhecendo a minha dedicação e a perseverança que marcaram meus cinco anos de curso, repletos de desafios, aprendizados e amadurecimento até a conclusão desta etapa.

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, que sempre foi meu alicerce, sustentando-me tanto nos momentos de alegria quanto nas fases mais difíceis dessa caminhada. Agradeço, de maneira especial, à minha família, base essencial de toda a minha trajetória. À minha mãe, Francisca, minha maior apoiadora e incentivadora na vida acadêmica, cuja presença, força e confiança tornaram possível a realização deste curso. Sem ela, nada disso teria sido alcançado.

Estendo meus agradecimentos ao meu pai, William, e aos meus irmãos, Mateus e Michelle, os quais, cada um à sua maneira, contribuíram em diferentes momentos para que eu chegasse até aqui. Registro também o carinho e a companhia constantes dos meus sobrinhos, Laura e Henrique, que estiveram presentes, direta ou indiretamente, ao longo de todos esses anos de formação sendo minha companhia nos longos momentos de estudo na minha escrivaninha. E também, gostaria de agradecer às minhas avós Maria do Livramento e Judite que ao longo dos anos sempre se mantiveram interessadas e participativas nesse processo.

Agradeço, com carinho, àquele que caminhou ao meu lado com cuidado e compreensão, partilhando os dias difíceis, celebrando as pequenas conquistas e oferecendo apoio nos momentos em que seguir parecia mais pesado.

Por fim, agradeço aos meus amigos, aqueles que caminham comigo desde o ensino médio e os que conheci durante a graduação, pessoas fundamentais que tornaram essa trajetória mais leve, humana e significativa.

“A educação é a chave para abrir a porta dourada da liberdade.”

George Washington Carve

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade analisar os desafios institucionais que dificultam o acesso à documentação civil básica por pessoas em situação de rua. Para tanto, adotou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, fundamentada em leis, artigos, diretrizes e protocolos elaborados por órgãos oficiais. Entre os principais referenciais normativos utilizados encontram-se a Constituição Federal, a Lei nº 7.116/1983, que regulamenta a emissão da carteira de identidade, e a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Como eixo central de investigação, foi examinado o Processo Administrativo instaurado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão por meio do Programa de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM), o qual serviu como fonte de análise das condições e desafios enfrentados por essa população no município de Imperatriz. Complementarmente, foram estudadas políticas públicas que visam ampliar o acesso à documentação, como o Projeto Ruas Visíveis. Por fim, considerando as limitações estruturais do Centro Pop de Imperatriz, analisou-se o projeto do Centro Pop Ampliado, desenvolvido pela Prefeitura de Belo Horizonte, como possível referência para a ampliação e qualificação das ações voltadas à população em situação de rua.

Palavras-chave: políticas públicas; documento civil; pessoa em situação de rua.

ABSTRACT

This study aims to analyze the institutional challenges that hinder access to basic civil documentation for people experiencing homelessness. The methodology adopted was a bibliographic review based on laws, academic articles, and official protocols issued by governmental bodies. The main legal frameworks considered include the Federal Constitution, Law No. 7,116/1983 — which regulates the issuance of identity cards — and the National Policy for the Homeless Population. As a central analytical axis, the research examined the Administrative Procedure initiated by the Public Prosecutor's Office of the State of Maranhão through the Human Rights Action Program (PADHUM), which provided essential data regarding the conditions and barriers faced by the homeless population in the city of Imperatriz. Additionally, public policies aimed at expanding access to basic civil documentation, such as the *Ruas Visíveis* Project, were assessed. Finally, given the structural limitations of the Imperatriz Center Pop, the study analyzed the *Centro Pop Ampliado* project developed by the Municipality of Belo Horizonte as a potential model for strengthening and expanding local services directed at people experiencing homelessness.

Keywords: public policies; civil documentation; homeless population.

LISTA DE SIGLAS

- BPC – Benefício de Prestação Continuada
- CADÚNICO– Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
- CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico
- CENTRO POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
- CIAMP RUA – Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua
- CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
- CNDH – Conselho Nacional de Direitos Humanos
- CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
- CNI – Carteira Nacional de Identidade
- CPF – Cadastro de Pessoa Física
- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- DNI – Documento Nacional de Identidade
- FAU/USP – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICN – Identificação Civil Nacional
- IDENT – Instituto de Identificação do Maranhão
- INI – Instituto Nacional de Identidade
- INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
- IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- LOA – Lei Orçamentária Anual
- MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- MNPR – Movimento Nacional da População de Rua
- MPMA – Ministério Público do Estado do Maranhão
- PADHUM – Programa de Atuação em Direitos Humanos
- PNPSR – Política Nacional para a População em Situação de Rua
- RG – Registro Geral
- RIC – Registro de Identidade Civil

SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social
SECINST – Secretaria para Assuntos Institucionais
SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SINE – Sistema Nacional de Empregos Municipal
SINRIC – Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SSP/MA – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
TAC – Termo de Ajustamento de Conduta
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
UnB – Universidade Federal de Brasília

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 ANÁLISE DAS GARANTIAS LEGAIS AO ACESSO A DOCUMENTOS CIVIS PARA MINORIAS SOCIAIS	14
2.1 As garantias presentes na Constituição de 1988	15
2.2 A Lei nº 7.116/1983 e a Nova Carteira de Identidade	17
2.3 Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua	22
3 INVESTIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	26
3.1 O Programa de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM)	26
3.2 O Desenvolvimento do Programa Nacional em Direitos Humanos na cidade de Imperatriz (MA)	29
3.3 Efeitos do Programa Nacional em Direitos Humanos	32
4 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VIGENTES E AÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADAS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	38
4.1 Plano Ruas Visíveis	39
4.2 Centro Pop Ampliado	42
4.3 Centro POP Imperatriz	44
5 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	51

1 INTRODUÇÃO

A Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), instituída em 2009 por meio do Decreto 7.053, estabeleceu diretrizes essenciais para a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos e sociais desse grupo social historicamente marginalizado. Entre tais diretrizes, destaca-se aquela prevista no artigo 6º, inciso I, que busca assegurar a plena efetivação dos direitos fundamentais. Contudo, a análise do documento público Programa de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM), elaborado em 2022 pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, evidencia entraves significativos no município de Imperatriz. Segundo informações apresentadas (MPMA,2022) o Centro POP local tem como principal dificuldade enfrentada à emissão de documentação civil básica, em razão da vigência da Lei nº 7.116/1983, que condiciona a obtenção da carteira de identidade à apresentação da certidão de nascimento, requisito que, na prática, inviabiliza o acesso para grande parte da população em situação de rua.

A relevância do tema encontra fundamento direto na proteção constitucional dos direitos fundamentais. O artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988). Assim, torna-se indispensável analisar se a Política Nacional para a População em Situação de Rua tem sido implementada de forma a assegurar a efetividade dessas garantias, especialmente no que se refere ao acesso a documentos que são condição para o exercício de inúmeros direitos sociais.

Diante desse cenário, o presente trabalho se propõe a examinar, inicialmente, o arcabouço jurídico que fundamenta o acesso à documentação civil básica, com base na Constituição Federal, na Lei nº 7.116/1983 e na própria Política Nacional voltada a essa população. Em seguida, serão discutidos o conteúdo, os objetivos e os impactos do PADHUM no contexto de Imperatriz, destacando suas contribuições e limitações. Posteriormente, serão analisadas políticas públicas recentes que buscam aprimorar a garantia de direitos às pessoas em situação de rua, como o Programa Ruas Visíveis. Por fim, considerando as limitações estruturais identificadas no Centro POP do

município, será apresentado o projeto de Centro Pop Ampliado, unidade que visa integrar ações de atendimento, assistência e ressocialização.

A metodologia do presente trabalho irá se concentrar em análise bibliográfica e documental a fim de analisar os desafios interinstitucionais no acesso à documentação civil por pessoas em situação de rua com foco no Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) lançado em 2021 pelo Ministério Público do Maranhão. Além do programa analisado também será estudado a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento lançada em 2009 por meio do Decreto nº 7.053, legislação usada como referência para o debate e implementação de políticas públicas. A metodologia adotada para a pesquisa será a exploratória, com o objetivo de explicitar o debate sobre o acesso à documentação civil básica para pessoas que estão em situação de rua. O método de abordagem será dedutivo pois o presente trabalho se propõe a analisar um arcabouço de leis e decretos vigentes que versem sobre a temática de documentação civil em seus vários aspectos, e a partir disso será analisado programas sociais que versem sobre a temática trabalhada e suas relações interinstitucionais.

O objetivo geral do trabalho é analisar o acesso da população em situação de rua a documentos civis básicos, que devem ser garantidos pelo Estado, e os entraves legais impostos que dificultam a obtenção desse direito, contribuindo para a ineficiência de políticas públicas. Os parágrafos se desdobram sequencialmente sobre os objetivos de analisar as garantias legais para o acesso a documentos civis para minorias sociais, investigar o cumprimento e desenvolvimento do Programa de Atuação em Direitos Humanos e apresentar políticas públicas vigentes que garantam o acesso da população em situação de rua a documentos civis básicos assim como possibilidades para a melhoria do Centro Pop de Imperatriz.

Espera-se que este estudo contribua de maneira significativa para o debate acadêmico e jurídico ao oferecer uma análise crítica, detalhada e fundamentada acerca dos desafios interinstitucionais envolvendo o acesso à documentação civil por pessoas em situação de rua. Ademais, os resultados aqui apresentados podem subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, especialmente no âmbito municipal, com foco na realidade local.

2 ANÁLISE DAS GARANTIAS LEGAIS AO ACESSO A DOCUMENTOS CIVIS PARA MINORIAS SOCIAIS

O arcabouço jurídico brasileiro reúne um conjunto diversificado de normas que, sob diferentes perspectivas, suscitam o debate sobre as garantias para o acesso aos documentos civis em território nacional. Inicialmente, é possível observar diversos artigos presentes na Constituição Federal de 1988, que garantem a todos os cidadãos o pleno acesso a direitos mínimos, entre eles a documentação civil.

No plano infraconstitucional relativo à documentação civil, destaca-se a Lei nº 7.116, de 1983, que conferiu validade nacional à Carteira de Identidade. Essa norma representou um marco jurídico e administrativo, ao instituir um documento único de identificação com fotografia, emitido por um ente federativo, mas reconhecido em todo o território nacional. Tal medida promoveu a padronização dos registros civis, ampliando a segurança jurídica e a efetividade do direito à identificação, essencial para o exercício da cidadania.

Para além de seu valor jurídico, o documento de identificação civil possui uma dimensão social e simbólica fundamental. Como ressalta o antropólogo Roberto DaMatta (2023), a posse de um documento de identidade constitui uma condição indispensável para a existência social, pois, nas estruturas sociais contemporâneas, a identificação documental representa o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos e integrante pleno da vida coletiva.

Em 2009, foi instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, que é um esforço governamental em promover a dignidade e as garantias constitucionais às pessoas em situação de rua por meio de um olhar mais direcionado e de forma social. O Decreto nº 7.053/2009 trouxe uma diversidade de pontos importantes como a formação de comitês gestores interministeriais para o atendimento da população em situação de rua, a busca pela implementação de programas sociais nas mais diversas áreas como saúde, educação e assistência social e também a reafirmação do direito das pessoas em situação de rua ao acesso a documentos civis básicos.

Nessa perspectiva, ao longo do capítulo e a partir desses três elementos normativos serão analisadas as garantias legais para o acesso aos documentos civis, em especial a carteira de identidade.

2.1 As garantias presentes na Constituição de 1988

A Constituição Federal de 1988 inicia seu texto estabelecendo, no artigo 1º, os fundamentos da República Federativa do Brasil, entre os quais se destacam a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Do ponto de vista conceitual, cidadania pode ser compreendida como a condição jurídica e política do indivíduo nacional, que lhe confere o gozo dos direitos políticos, como o direito de votar e ser votado, e a participação ativa na vida do Estado (Silva, 2007).

Por sua vez, o princípio da dignidade da pessoa humana remonta à concepção kantiana, segundo a qual todo ser humano possui valor intrínseco e deve ser tratado sempre como um fim em si, jamais como meio para a realização de outros propósitos (Kant, 2004).

Dessa forma, já em seu preâmbulo normativo, a Constituição de 1988 consagra valores essenciais à existência humana, estabelecendo que a cidadania assegura a participação social e política dos indivíduos, enquanto a dignidade da pessoa humana impõe ao Estado o dever de reconhecer e proteger o valor absoluto de cada ser humano, garantindo-lhe condições materiais e simbólicas para o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, os quais, segundo Paulo Bonavides (2019), configuram-se como cláusulas pétreas por excelência, constituindo o núcleo essencial do Estado Democrático de Direito. Para o autor, a principal função desse dispositivo constitucional é assegurar a efetividade da democracia, garantindo o exercício da cidadania e atuando como salvaguarda contra retrocessos institucionais e sociais.

Nesse contexto, reafirma-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana como pilares estruturantes da ordem constitucional, pois ambos os princípios orientam a proteção dos direitos básicos de todos os indivíduos e impedem a supressão de condições mínimas de existência digna, como o acesso a documentos civis fundamentais, requisito indispensável para o pleno exercício dos direitos civis e políticos.

Dentre os dispositivos do artigo 5º, merece especial destaque o caput, que consagra o princípio da igualdade, ao dispor que “todos são iguais perante a lei, sem

distinção de qualquer natureza”, reafirmando o compromisso constitucional com a universalidade dos direitos e com a inclusão jurídica e social de todos os cidadãos.

Tal premissa, entretanto, não é vivenciada por uma parcela da população brasileira, visto que a falta de documentação civil causa uma desigualdade material. Ou seja, legalmente todos são iguais, mas na vida cotidiana, quando não se tem o documento de identidade, por exemplo, essa pessoa fica impedida de realizar funções básicas da vida cotidiana. Além disso, no que se refere aos incisos do art. 5^a da CF de 1988, pode-se citar o inciso XIII, que dispõe sobre a liberdade do exercício de qualquer profissão; o inciso XIV, que garante o livre acesso à informação a todos; e o inciso XV, que assegura o direito de locomoção em todo o território nacional. Todas essas previsões normativas são fundamentais para resguardar direitos dos quais, em certa medida, uma pessoa sem documento de identificação, como a carteira de identidade, pode ser privada de usufruir.

Outro inciso a ser destacado entre os diversos presentes no artigo 5^o da Constituição Federal dispõe o seguinte:

LXXVII – são gratuitas as ações de “habeas corpus” e “habeas data”, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Brasil, 1988, art. 5^o, LXXVII)

Esse inciso evidencia a garantia legal do acesso aos documentos de *habeas-corpus* e *habeas-data*, como também afirma claramente que também são gratuitos aqueles documentos necessários para o exercício da cidadania, o que pode ser entendido como a carteira de identidade, por exemplo. Nesse sentido, Moraes (2023) afirma que a Constituição garantiu os remédios constitucionais, mas também os atos necessários ao exercício da cidadania, como a expedição da primeira via do título eleitoral e a carteira nacional de identidade (Moraes, 2023, p.117)

A partir desse artigo é perceptível que a todos devem ser garantidos os direitos básicos para que a partir deles o cidadão possa ter uma vida com dignidade conforme garante o título II da Constituição Federal.

No que se refere à emissão de documentos civis para pessoas em situação de rua, destaca-se o artigo 6^o, que versa sobre Direitos Sociais. Relacionados a esses direitos, Moraes (2023) destaca que esses direitos possuem eficácia imediata, sendo indispensáveis para a concretização da dignidade da pessoa humana. O jurista ressalta, ainda, que esses direitos não podem ser tratados como meras normas

programáticas, mas como exigências constitucionais de observância obrigatória (Moraes, 2023).

Assim, ao garantir direitos como a assistência aos desamparados, verifica-se uma norma de cumprimento imediato e obrigatório pelo Estado brasileiro, que visa mais uma vez garantir a cidadania e a dignidade da pessoa humana para uma parcela da população que está desamparada. Não apenas a assistência aos desamparados deve ser ressaltada no artigo 6º, mas também seus outros elementos, como saúde, trabalho, moradia, transporte e outros direitos básicos que são inerentes a qualquer ser humano e de alguma forma estão conectados a fim de proporcionarem uma vida digna a todos.

O próximo artigo que é fundamental para que se analise as garantias presentes na Constituição é o artigo XXIII inciso X, que fala sobre quais são as autoridades competentes para combater as causas da pobreza e os fatores da marginalização promovendo a integração das pessoas desfavorecidas. Os responsáveis, segundo esse artigo, dividem uma competência comum, sendo eles a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. De acordo com Silva (2021) a competência comum deve ser exercida em regime de cooperação visando assegurar direitos fundamentais, em especial os sociais, não existindo entre os entes preponderância de um sobre os outros (Silva, 2021). A partir dessa concepção fica entendido que é dever de todos zelar por aqueles menos favorecidos, em um esforço conjunto e orquestrado para que assim possam ser atingidos os objetivos constitucionais.

A partir do exposto fica manifesto que a Constituição Federal de 1988 trouxe diversos artigos ao longo de seu texto que garantem direitos para o acesso de pessoas em situação de rua a documentos civis básicos e, entre eles, está a CNI. Ficou claro, também, que para que isso aconteça deve haver um esforço em conjunto de todas as esferas governamentais a fim de estabelecer políticas públicas que mudem essa realidade.

2.2 A Lei nº 7.116/1983 e a Nova Carteira de Identidade

Inicialmente, é importante trazer para o debate o conceito de identidade. Na perspectiva antropológica de acordo com Tajfel (1982), esse termo se refere às características exclusivas e individuais que distinguem uma pessoa, sendo essas

características atributos que tornam possível associar um ser a um grupo específico. Segundo Chauí (2000), a identidade civil resulta de um contrato social que reconhece o indivíduo como cidadão perante o Estado. Dessa forma, aqueles indivíduos que não têm acesso a uma Carteira de Identidade, por exemplo, não existem para o Estado e não podem ter acesso a direitos básicos como programas sociais ou outras formas de assistência do Estado.

Uma outra questão importante a ser desenvolvida é a perspectiva da identidade, identificação e individualização. O conceito de identidade já foi apresentado anteriormente. Contudo, ao ampliarmos esse debate, nascem dois novos conceitos importantes. O primeiro é o da identificação, a qual se refere a provar ao Estado nossa existência, ou seja, definir "quem somos". Sob a perspectiva antropológica e social, a ausência de documentos civis, seja em decorrência da situação de rua ou da impossibilidade de acesso aos órgãos estatais de registro, configura um fator de exclusão e invisibilidade social. A inexistência desses registros impede que o indivíduo comprove sua identidade perante o Estado, o que, por consequência, o priva do exercício pleno da cidadania. Sem essa identificação formal, torna-se inviável acessar serviços públicos essenciais, como o Sistema Único de Saúde (SUS), ou participar de processos de inserção no mercado de trabalho. Dessa forma, a ausência de documentação não apenas impossibilita o reconhecimento jurídico do sujeito, mas também reforça sua marginalização social, ao negar-lhe o direito de ser reconhecido como pessoa e cidadão.

Por fim, ao tratar do conceito de individualização, entende-se este como o processo de distinção e identificação de um sujeito específico, conferindo-lhe unicidade, direitos e deveres próprios. Esse é precisamente o papel do Registro Civil, instrumento jurídico que assegura a identidade individual. Embora duas pessoas possam compartilhar o mesmo nome ou filiação, o Registro Geral (RG) e as impressões digitais garantem a singularidade jurídica e social de cada indivíduo.

A ausência dessa individualização documental implica a invisibilidade perante o Estado, uma vez que o indivíduo não identificado formalmente deixa de existir administrativamente. Consequentemente, o poder público se exime de reconhecer e atender suas demandas, perpetuando situações de exclusão social e negação de direitos fundamentais.

Agora que já foi desenvolvida a importância da identidade para o cidadão, é fundamental discutir a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983 que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências em relação ao documento. Quando se olha para o passado, é possível observar que a emissão da carteira de identidade no Brasil começou a ser realizada no final do século XIX, após a Proclamação da República. No início desta emissão, não existia uma padronização da forma que o documento deveria ser emitido, constando nele ao longo dos anos, diferentes composições como fotografia de frente e de perfil, cor da pele, cor dos cabelos, tipo sanguíneo, marcas e cicatrizes, data de nascimento, estado civil, dentre outras.

Foi apenas em 1983 por meio da promulgação da Lei nº 7.116 que houve a uniformização e padronização nacional do documento. Essa uniformização proporcionou uma maior acessibilidade dos cidadãos brasileiros ao documento, pois ficou a cargo de cada Estado a expedição e controle dos números de registros. Com isso, houve descentralização do processo, trazendo mais celeridade para as emissões. No entanto, essa descentralização tornou frágil o sistema pois é possível que uma pessoa obtenha de forma legal 27 (vinte e sete) cédulas de identidade com diferentes números de RG.

O artigo 2º da Lei nº 7.116/1983 estabelece os requisitos essenciais para a emissão da Carteira de Identidade, entre os quais se incluem a obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento. Essa exigência, entretanto, suscita uma importante problemática: a dependência da certidão de nascimento como documento indispensável para a obtenção da identificação civil.

De acordo com Souza (2008), essa questão pode ser analisada sob três dimensões, sendo a primeira delas a dimensão material. Desde as primeiras certidões de nascimento emitidas no Brasil, por volta de 1870, até os dias atuais, tais documentos são confeccionados em papel e permanecem sob a guarda exclusiva do cidadão, sem qualquer exigência legal quanto à sua conservação física ou durabilidade.

Esse aspecto revela o desafio enfrentado por pessoas em situação de rua, que, por estarem desprovidas de moradia, vínculos familiares e redes de apoio, dificilmente conseguem manter a posse e a integridade de documentos pessoais. Assim,

evidencia-se a fragilidade do modelo atual de identificação civil, cuja materialidade e forma de emissão acabam por excluir indivíduos em condição de vulnerabilidade, comprometendo o exercício de sua cidadania.

Outro ponto relevante destacado pelo autor refere-se à fragilidade ideológica e técnica da certidão de nascimento, uma vez que não existe um sistema efetivo de validação das informações nela contidas. A ausência de um mecanismo de verificação ou de acesso público a esses dados faz com que a autenticidade do documento dependa unicamente do princípio da fé pública. Em outras palavras, a certidão é considerada válida apenas porque foi emitida por uma serventia pública representada pelo tabelião ou escrivão que, de fato, são as únicas autoridades com conhecimento direto sobre o ato de registro. Assim, a credibilidade e a segurança deste documento estão limitadas a um único fator institucional, o que o torna vulnerável e de difícil comprovação quanto à veracidade das informações declaradas.

Do mesmo modo, é importante discutir sobre a insegurança jurídica que se apresenta não apenas pela certidão ser emitida em papel, mas também em decorrência da facilidade de falsificação do documento, o que ocorre atualmente para a aplicação de diversos golpes em âmbito nacional. Isto levou o Colégio Notarial do Brasil em 2022 a emitir um alerta por meio do Ofício nº 44/2022 informando a ocorrência de diversas falsificações de certidões de nascimento em âmbito nacional, sendo muitas falsificadas de pessoas que já haviam falecido e muitas outras de pessoas que nunca existiram. A partir desses casos, fica evidente o erro em condicionar a emissão de todos os documentos de um cidadão a um outro documento com pouca segurança e que não tem um sistema de validade e autenticidade que opere em âmbito nacional.

A lei que regulamenta a emissão da carteira de identidade foi promulgada no ano de 1983, ou seja, há mais de 42 anos. Ela foi de fundamental importância pelos motivos já citados anteriormente como a padronização de um único documento de identificação com foto. Porém, ao longo dos anos, essa lei sofreu diversas críticas por parte dos juristas como o processo desordenado de descentralização que transferiu para os Estados a emissão do documento, tornando o sistema frágil e suscetível a mudanças.

Devido a essas críticas, entraram em pauta novos sistemas de emissão da Carteira de Identidade. Em 1996, foi criado um grupo de trabalho interministerial com

a participação do Instituto Nacional de Identificação (INI) para promover estudos sobre um documento único de identidade nacional. No ano seguinte, após a conclusão desses estudos em 07 de abril, a Lei nº 9.454/ 97 instituiu o número único de Registro de Identidade Civil (RIC), sendo seu principal intuito evitar a duplicação de registros e a identificação segura dos cidadãos. No entanto, devido a diversas intercorrências políticas, por muitos anos essa lei não produziu efeitos. Somente após 13 (treze) anos da criação do RIC é que a Lei nº 9.454/ 97 foi regulamentada por meio do Decreto nº 7.166/10, que criou o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil (SINRIC), de responsabilidade do Ministério da Justiça. Apenas a partir dessa regulamentação é que de fato criaram-se grupos de estudo para a implementação do RIC.

Em decorrência de diversos fatores, sejam eles políticos ou sociais, ao longo dos anos o projeto passou por diversas baixas. Entre eles, a ausência de estrutura necessária para realizar as mudanças que foram propostas no decreto de 2010. Assim, devido a esse entrave, o Decreto nº 7.116/2010 não foi implementado e seu grupo de estudo foi paralisado. No ano de 2017, ou seja 20 (vinte) anos após a primeira tentativa de modernização da Carteira de Identidade, foi aprovada uma nova Lei (13.444/17) em que o RIC foi substituído pela Identificação Civil Nacional (ICN), a ser implementado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. O principal motivo para o RIC não ter sido implementado de acordo com o “RT Diagnóstico de Documentos de Identificação Civil” produzido conjuntamente pela Universidade Federal de Brasília (UnB) e o Ministério da Justiça no ano de 2015 foi a falta de integração entre os Estados e a falta de tecnologias modernas para que o sistema funcionasse da forma que era esperado.

A Lei nº 13.444/17 é responsável por integrar o Registro Geral (RG), o Título de Eleitor e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e outros documentos. A emissão desse do novo documento é um passo importante para a modernização do Estado Brasileiro. No entanto, de acordo com o art. 5º, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.444/2017 é de responsabilidade do Comitê Gestor da ICN a determinação do padrão e dos documentos necessários para expedição do Documento Nacional de Identidade (DNI). Por não haver ainda essa padronização determinada pela lei, cada Estado está adotando um critério para documentação diferente e de acordo com entendimento próprio, sendo que todos esses estados exigem, entre os documentos necessários, a obrigatoriedade da Certidão de Nascimento. Essa obrigatoriedade mais uma vez

impossibilita o acesso aos documentos básicos de uma expressiva parcela da sociedade, que em muitos casos, não tem consigo nenhum tipo de documento.

Assim, diante da análise apresentada, torna-se evidente a importância da Carteira de Identidade tanto na perspectiva histórica como também na social, assim como a evolução de sua emissão ao longo das décadas. A tentativa de modernização do documento é algo que deve ser ressaltado. No entanto, a continuidade da exigência da apresentação da certidão de nascimento como único documento indispensável para a emissão sem a articulação de um caminho alternativo para aqueles que não têm acesso a esse documento é uma problemática que precisa ser solucionada.

2.3 Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua

A Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua teve como ponto de partida o Decreto nº 7.053 de 2009 que foi responsável por instituir as diretrizes e ações da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. A promulgação do então decreto foi resultado de anos de protestos, debates e reivindicações sobre os direitos das pessoas em situação de rua. Ao se analisar o recorte mais atual a partir da Constituição Federal de 1988, muito se falou sobre direitos e garantias fundamentais, assim como da assistência social que antes era vista como um ato de caridade, uma ajuda eventual e tinha como seu principal ator instituições religiosas como destaca a autora Yazbek (2005). Ao longo das décadas seguintes, mesmo com as garantias legais trazidas pela Carta Magna, pouco se fez de forma efetiva para atender a população em situação de rua. Dessa forma, movimentos como o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), estabelecido em meados dos anos 2000, originaram-se de demandas sociais decorrentes da ausência de ações efetivas do Estado brasileiro.

O MNPR, de acordo com Ferro (2011, p.7), foi o primeiro movimento social de abrangência nacional que representou as pessoas em situação de rua e, ainda segunda a autora, esse é um movimento considerado "*sui generis*", ou seja, não se assemelha a nem um outro em decorrência das suas características peculiares como processo de formação, complexidade dos integrantes e características sociais locais. Como dito, o surgimento do movimento ocorreu no início dos anos 2000. No entanto, ele só foi reconhecido de fato e obteve sua criação realizada no ano de 2005 logo

após um atentado ocorrido em São Paulo conhecido como “Chacina da Praça da Sé” onde, no final do ano de 2004, dez pessoas foram atingidas na cabeça por fortes golpes no momento em que dormiam. A partir desse atentado, grupos de São Paulo e Belo Horizonte se mobilizaram para a consolidação do MNPR. Nos anos seguintes o movimento teve forte atuação, participando em 2009 da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, a primeira sobre o tema de caráter nacional. Essa pesquisa foi de fundamental importância, pois foi a responsável por fundamentar a criação do Decreto nº 7.053 de 2009.

O artigo primeiro deste decreto apresenta a definição do que é considerado população em situação de rua:

Art. 1º – Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009).

Essa definição estabelece o público-alvo ao qual a política se destina, conferindo visibilidade e reconhecimento a uma população historicamente invisibilizada. Outro ponto relevante, apresentado logo no início do decreto, refere-se à determinação de que a política será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem.

Nesse aspecto, observam-se elementos positivos e negativos. Conforme destaca Maria do Carmo Lessa Guimarães (2014), a descentralização constitui um aspecto positivo, pois favorece a articulação entre diferentes esferas de governo e implica não apenas a transferência de responsabilidades, mas também a garantia de recursos, capacidades institucionais, mecanismos de controle e espaços de participação social.

Entretanto, há um ponto crítico a ser considerado: a adesão facultativa dos entes federativos. Ao depender da vontade política e administrativa de cada ente, a efetivação do decreto pode tornar-se desigual e limitada, comprometendo sua abrangência e a concretização dos objetivos propostos pela política pública. Em decorrência dessa abertura apresentada pelo Decreto 7.053 houve uma mobilização dos movimentos sociais pedindo mais transparência em relação a essa participação

dos entes. Devido a isso, o Governo Federal lançou em 2023 o site “Ruas Visíveis”, em que a Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua apresenta informações sobre a pactuação de estados e municípios quanto à Política Nacional para a População em Situação de Rua (Brasil, 2025).

Por sua vez, o artigo 5º do Decreto nº 7.053 de 2009 apresenta os princípios para a implementação da política. Entre eles, vale ser destacado o respeito à dignidade da pessoa humana e a valorização e respeito à vida e à cidadania, convergindo diretamente com os princípios fundamentais também trazidos na Constituição Federal de 1988 e que são fundamentais para garantir o acesso a documentos básicos, visto que esses são indispensáveis para o exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana. O artigo 6º traz as diretrizes da PNPSR, sendo o primeiro inciso a principal diretriz que embasa a problemática apresentada no presente trabalho, uma vez que neste consta diretriz referente à política para promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Assim, está expresso no decreto que regulamenta a política que devem ser garantidos os direitos civis das pessoas em situação de rua e entre esses direitos especialmente os direitos civis que, segundo Hannah Arendt, seriam o direito a ter direitos, ou ainda o direito de todo indivíduo a pertencer à humanidade (Arendt, 1951).

A partir da análise específica feita anteriormente e do levantamento dos principais pontos tratados pelo decreto é possível realizar uma análise sobre os efeitos dessa política assim como as lacunas sociais que ainda persistem mesmo com a presente lei. Conforme Silva (2024), após a aprovação da PNPSR, era prevista uma massiva aderência dos entes, no entanto isso não ocorreu da forma que era esperado. Até a data da elaboração do presente estudo, apenas 32 estados/municípios aderiram à campanha segundo dados do site Ruas Vivas (Brasil, 2025), considerando um universo de vinte e sete estados e cinco mil quinhentos e sessenta e nove municípios. Inicialmente a pesquisadora indica alguns pontos que justificam a baixa aderência a essa política pública, como a obrigatoriedade da criação do Comitê para monitoramento da política, sendo que muitos estados e principalmente municípios não possuem estrutura para criação desse comitê. Além disso, alguns entes já criaram programas que atendem essa população e por isso não aderiram à campanha.

Outro apontamento feito pela pesquisadora é a falta de inclusão das pessoas em situação de rua no Censo Demográfico. Essa sempre foi uma agenda reivindicada

pelo Movimento Nacional das Pessoas em Situação de Rua e foi um dos principais temas debatidos no Seminário Internacional de Metodologias organizados pela Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua e o IBGE. Nesse seminário, foi discutida a inclusão da pessoa em situação de rua no censo demográfico de 2022. No entanto, o IBGE alegou dificuldades logísticas para viabilizar essa inclusão.

Para enfrentar esse desafio, as duas entidades decidiram realizar um teste-piloto em 2013 para contar a população em situação de rua. O resultado mostrou que não houve problemas relevantes que pudessem afetar essa contagem, permitindo a adoção da metodologia testada (IBGE, 2014). Ou seja, houve algumas dificuldades para a contagem dessa população devido à sua magnitude, mas foi totalmente possível realizar o trabalho. No entanto, mesmo após a comprovação da viabilidade, o IBGE não incluiu a população em situação de rua no que foi realizado em 2022. Os dados que se tem acesso atualmente vêm de um diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal (Brasil, 2023), ou seja, mesmo com todos os avanços, atualmente não há uma contagem oficial da população em situação de rua.

A partir dos pontos apresentados é perceptível a relevância dos documentos civis básicos, seja a importância ao longo da história e até mesmo a força social que esses documentos trazem como, por exemplo, o pertencimento gerado por eles para o cidadão. É evidente que muitos avanços já foram feitos em relação a essa temática, no entanto, ainda persiste um mesmo problema desde a criação da Lei nº 7.716/83, qual seja, a exigência da apresentação da certidão de nascimento como documento obrigatório para a emissão dos documentos de identificação. Essa exigência é até entendível quando falamos da década de 1980, quando não havia muitas outras formas de se assegurar a legalidade da emissão. No entanto, ao se passar mais de quarenta anos é fundamental se pensar em outras alternativas que facilitem essa emissão para aqueles que não têm acesso a esse documento.

3 INVESTIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) foi instituído em 2021 pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). Sua criação fundamentou-se no propósito de desenvolver meios estratégicos de atuação que fossem simultaneamente responsivos às demandas sociais e estruturados internamente. Tal estruturação implica no emprego otimizado e inteligente da força de trabalho disponível, bem como na capitalização das ferramentas tecnológicas e dos recursos humanos acumulados ao longo do tempo pela instituição.

A coordenação do programa foi designada ao Procurador-Geral Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. A este coube a responsabilidade institucional de incumbir a Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST), do MPMA, de conceber o programa. O produto lançado, articulado em planos de atuação, visa a promoção da resolução de problemáticas que, após o levantamento e análise de dados, se configuram como as mais degradantes à dignidade da população maranhense.

A proposta de atuação conjunta e articulada com as pesquisas de Alves (2021), e também com o programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito e Instituições do Sistema de Justiça, da Universidade Federal do Maranhão, aperfeiçoadas pelo núcleo científico da Secretaria para Assuntos Institucionais do MPMA.

Dessa forma, o presente capítulo objetiva apresentar os eixos centrais do Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PHADUM). Adicionalmente, busca-se investigar o processo de implementação do projeto, avaliando sua aderência aos objetivos programáticos estabelecidos e observando quais as principais dificuldades para a implementação do programa. Por fim, a pesquisa se propõe a analisar os impactos e efeitos gerados pela atuação do PHADUM na população-alvo a que se destina.

3.1 O Programa de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM)

O Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) foi instituído, no âmbito do Ministério Público do Maranhão, com duração prevista de seis anos, sob a coordenação da Secretaria para Assuntos Institucionais (SECINST), do

MPMA, em parceria com os Centros de Apoio Operacionais das áreas correlatas. Seu objetivo inicial consiste em realizar um diagnóstico da situação vivenciada no Estado do Maranhão quanto ao respeito aos direitos fundamentais, a fim de propor diretrizes para intervenções proativas e reativas voltadas ao enfrentamento das principais violações de direitos humanos que atingem as camadas mais vulnerabilizadas da sociedade maranhense.

A estrutura do PADHUM organiza-se em seis planos de atuação, distribuídos entre os seguintes eixos prioritários:

- I – Enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher;
- II – Defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;
- III – Combate ao racismo, à LGBTfobia e à intolerância religiosa;
- IV – Garantia dos direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS;
- V – Promoção dos direitos das comunidades quilombolas;
- VI – Enfrentamento da insegurança alimentar.

Cada plano é composto por um estudo técnico-científico, no qual são realizados diagnósticos sobre as problemáticas correspondentes e identificadas as estratégias prioritárias de atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão. As ações são operacionalizadas por meio de recomendações emitidas pelo Procurador-Geral de Justiça aos membros da instituição.

Além do estudo, cada plano de atuação conta com um Projeto Executivo, que define metas e indicadores para o cumprimento das ações propostas, servindo como instrumento de monitoramento e avaliação de resultados.

O programa foi lançado em 2023, sendo que, a cada publicação, duas temáticas são contempladas. O presente estudo concentra-se no plano de atuação lançado em 30 de março de 2023, cujos volumes abordam, respectivamente: (i) o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher, e (ii) os direitos das pessoas em situação de rua.

O volume II reúne um conjunto de informações sobre a população em situação de rua, obtidas a partir de diversas fontes institucionais. Inicialmente, são apresentados dados em âmbito nacional, conforme levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), segundo o qual, em março de 2020, havia aproximadamente 221.869 pessoas em situação de rua no Brasil, número que representa um aumento de 140% em relação a 2012. O estudo atribui esse

crescimento, entre outros fatores, ao contexto de recessão econômica e à crise habitacional. Dados do Observatório de Remoções da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU/USP) indicam que, entre janeiro de 2017 e março de 2019, cerca de 22 mil famílias foram removidas da região metropolitana de São Paulo, e outras 151 mil estavam sob ameaça de remoção (Assunção, 2024).

No que tange à realidade do Estado do Maranhão, o estudo observa que a escassez de trabalhos quali-quantitativos dificulta a elaboração de um diagnóstico preciso. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social (SAAS), reconhece a inexistência de um sistema de registro padronizado nos serviços de acolhimento, sendo o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) a principal fonte de informações disponível. De acordo com esses dados, até fevereiro de 2021 o estado registrava 1.474 pessoas em situação de rua. Trata-se do dado mais recente disponível, uma vez que a ferramenta CECAD não recebeu atualizações posteriores.

No tocante às políticas públicas, a SEDES instituiu grupos de trabalho no âmbito do Conselho Estadual de Assistência Social, responsáveis pela elaboração do Plano Estadual de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, lançado em 2023.

A análise do estudo elaborado pelo PADHUM evidencia que sua execução restringiu-se às fontes e bases de dados já existentes, não alcançando plenamente o objetivo de produzir um diagnóstico inédito e aprofundado sobre a realidade maranhense. A ausência de informações atualizadas e a limitação das fontes disponíveis dificultaram a consolidação de um retrato abrangente para a situação vivenciada em âmbito estadual. Dessa forma, constata-se a necessidade de que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, isoladamente ou em parceria com outras instituições de pesquisa, realize levantamentos próprios que subsidiem o aprimoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua e ainda da real dimensão do quantidade de pessoas em situação de rua no Estado.

3.2 O Desenvolvimento do Programa Nacional em Direitos Humanos na cidade de Imperatriz (MA)

No tocante ao desenvolvimento do Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM), é fundamental destacar o papel do Ministério Público como agente de exigibilidade dos direitos constitucionalmente assegurados. A atuação ministerial, contudo, não se restringe à esfera judicial, podendo o órgão promover transformações sociais mediante a articulação entre entidades da sociedade civil, órgãos públicos e demais atores interessados na efetivação dos direitos das pessoas em situação de rua.

A primeira ação delineada pelo Ministério Público por meio do PADHUM consiste no fomento à rede de proteção voltada à população em situação de rua, por meio do mapeamento de entidades da sociedade civil, conselhos, comitês, organizações não governamentais (ONGs), órgãos governamentais e instituições do sistema de justiça dedicadas à defesa e à promoção desses direitos (2023).

Em seguida, é previsto pelo programa a sistematização das iniciativas existentes, com a realização de audiências públicas destinadas à articulação e integração dos diversos órgãos e entidades, de modo a consolidar a rede de proteção social. A partir das informações colhidas nesses encontros, foi proposto a criação de um sistema de comunicação e coordenação contínua, com procedimentos padronizados para o recebimento e encaminhamento de demandas apresentadas por pessoas em situação de rua nos municípios. Complementarmente, recomenda-se a elaboração de fluxogramas operacionais que descrevem as diferentes situações de atendimento e a celebração de termos de cooperação entre as entidades participantes, devendo ser indicada uma coordenação da rede, preferencialmente composta por gestores municipais.

O programa estabelece ainda em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), cabe aos Promotores de Justiça fomentarem a criação de políticas públicas voltadas à população em situação de rua nas esferas

estadual e municipal. Para tanto, foi designado aos Promotores de Justiça a abertura de procedimento administrativo com a adoção das seguintes providências:

I encaminhamento ao Poder Legislativo de minuta de projeto de lei instituindo a política local;

II encaminhamento ao Poder Executivo de minuta de decreto e regimento interno dispendo sobre a instituição da Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua (CIAMP Rua).

Outra ação relevante apontada pelo programa é a garantia do acesso da população em situação de rua às dependências do Ministério Público, as quais devem constituir espaços de acolhimento e promoção da dignidade humana, independentemente de condições de asseio, vestimenta, documentação pessoal, comprovante de residência ou quaisquer outras formalidades de natureza discriminatória. Nesse sentido, o programa enfatiza a necessidade de desburocratização dos procedimentos voltados à emissão de documentos civis básicos, conforme o disposto no artigo 5º da Recomendação nº 53, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), segundo o qual:

Caso a pessoa em situação de rua não possua documentos de identificação pessoal, o servidor ou colaborador responsável pelo acesso às dependências do Ministério Público a encaminhará, após a realização do atendimento, à unidade da assistência social local, para que sejam tomadas providências para sua confecção (CNMP, 2017).

O programa também prevê a realização de atendimentos descentralizados e itinerantes, com a participação de membros do Ministério Público nos locais de maior concentração da população em situação de rua, em datas previamente definidas. Ademais, contempla a oferta de plantões em equipamentos públicos de assistência social, com o propósito de fortalecer a aproximação institucional e ampliar a efetividade do atendimento.

No campo da assistência social, o estudo elaborado pelo PADHUM evidencia que essa é a área que mais incorporou, de forma estruturada, a temática da população em situação de rua em suas políticas e ações, configurando-se como eixo estratégico para a implementação das políticas públicas de proteção social e garantia de direitos. De acordo com dados do Censo SUAS (2019), o acolhimento institucional, em especial as casas de passagem e abrigos institucionais, constitui a principal estratégia

de proteção social e de promoção da saída das ruas, sendo o acolhimento pernoite a modalidade mais adotada (Brasil, 2019).

No Estado do Maranhão, foi observado pelo programa a inexistência do serviço de acolhimento em república, havendo apenas unidades de acolhimento institucional. Embora amplamente utilizado, esse modelo é objeto de críticas, por ser caracterizado como um espaço massificado e rígido, que limita a autonomia dos usuários e reduz as possibilidades de reinserção na sociedade domiciliada (MPMA, 2023, p. 195). Outro aspecto questionado refere-se ao custo elevado: enquanto o valor médio mensal por pessoa em um centro de acolhida masculino é de R\$ 965,16, o acolhimento em repúblicas apresenta custo médio de R\$ 352,99 por pessoa.

Os relatos das pessoas em situação de rua reforçam essas críticas, apontando dificuldades como regras excessivamente restritivas de convivência, horários de entrada e saída inflexíveis, proibição de animais domésticos, além de condições de insalubridade, tratamento desrespeitoso por parte de alguns funcionários, distância geográfica dos abrigos e falta de vagas (UOL, 2016).

Considerando tais aspectos, o PADHUM recomenda que os Promotores de Justiça inspecionem periodicamente, ao menos uma vez por ano, as unidades e equipamentos socioassistenciais voltados à população em situação de rua, a fim de assegurar a efetividade, a qualidade e a regularidade dos serviços prestados. Também orienta a instauração de procedimentos administrativos junto aos órgãos municipais de assistência social em municípios de grande porte (acima de 100 mil habitantes) e médio porte (acima de 50 mil habitantes), com vistas à ampliação dos serviços específicos do SUAS.

Entre as recomendações, destaca-se a priorização do Serviço de Acolhimento em República em detrimento do acolhimento institucional, bem como a regulamentação de benefícios eventuais específicos voltados à população em situação de rua, classificados como situações de vulnerabilidade temporária.

Essas ações configuram o conjunto das principais medidas propostas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, cujo objetivo é enfrentar as situações de vulnerabilidade social vivenciadas por pessoas em situação de rua. As recomendações têm abrangência estadual e devem ser implementadas de forma colaborativa pelos órgãos competentes. Em caso de descumprimento, prevê-se a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e, não sendo atendido, a

possibilidade de judicialização das demandas, conforme as prerrogativas institucionais do Ministério Público.

3.3 Efeitos do Programa Nacional em Direitos Humanos

No que tange à implementação do Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) em nível estadual, observou-se a pouca existência de dados públicos disponíveis acerca dos efeitos concretos das ações realizadas, uma vez que as informações pertinentes ao PADHUM não foram divulgadas de forma ampla a toda a sociedade. Segundo a Corregedoria Nacional do Ministério Público (2023), em relatório dirigido às Promotorias de Justiça específicas, Centros de Apoio Operacional, Núcleos e Grupos de Atuação, são mencionados de maneira sucinta os impactos do PADHUM em âmbito estadual, com um link para consulta dos dados relacionados ao alcance do programa. No entanto, verificou-se que o referido link encontra-se inativo. Tentativas de contato com o Ministério Público de Imperatriz foram realizadas, sendo informado que a instituição não detinha acesso a esses dados. Em razão dessa lacuna informativa, os efeitos do programa que serão analisados neste trabalho referem-se especificamente à cidade de Imperatriz, Maranhão, com base nas informações obtidas por meio do Processo Administrativo 011979-253/2021, disponibilizado pelo Ministério Público local.

Em relação aos reflexos da realidade local do município de Imperatriz, constata-se que o Ministério Público desempenhou papel central na articulação, coleta e sistematização de informações indispensáveis à formulação e ao monitoramento de políticas destinadas à população em situação de rua. A primeira medida adotada consistiu em oficiar as secretarias municipais responsáveis pela gestão socioassistencial, com o objetivo de obter dados quantificados e qualificados acerca desse segmento populacional. Foram solicitadas informações relativas ao perfil socioeconômico como gênero, idade, escolaridade e demais características pertinentes bem como dados sobre a disponibilidade e funcionamento das políticas e serviços públicos existentes.

Além da coleta de dados primários, o Ministério Público empreendeu ações voltadas ao mapeamento da rede institucional e comunitária envolvida na proteção e promoção dos direitos dessa população. Nesse sentido, realizou levantamento das

entidades da sociedade civil, dos conselhos municipais de Assistência Social e de Direitos Humanos, e de organizações que, direta ou indiretamente, integram a rede de acolhimento e suporte. Todas essas iniciativas foram formalizadas mediante a instauração de procedimento administrativo, instrumento que permitiu consolidar as informações e estabelecer um panorama mais preciso da estrutura de atendimento disponível na cidade de Imperatriz.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao responder às solicitações ministeriais, informou não dispor de dados precisos acerca da população em situação de rua, justificando tal ausência pelo intenso fluxo de pessoas que circulam diariamente pelo município, o que dificulta a manutenção de registros contínuos e atualizados. Ainda assim, apresentou informações detalhadas sobre o funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), cujas atribuições incluem: orientação e apoio à obtenção de documentação civil; encaminhamento à rede socioassistencial; encaminhamento de usuários em dependência de substâncias psicoativas aos serviços de saúde; e outros tipos de articulação intersetorial. Apenas no ano de 2021, o Centro POP registrou 36.618 atendimentos, envolvendo desde a oferta de refeições até atendimentos eventuais e de passagem.

No tocante ao perfil dos usuários atendidos, verificou-se que 97,95% autodeclararam-se pretos ou pardos (Sedes, 2021), evidenciando a intersecção entre a situação de rua e marcadores raciais. Observou-se ainda que 48,97% não completaram o ensino fundamental, o que revela o entrelaçamento entre vulnerabilidade social, baixa escolaridade e exclusão econômica. Em relação às políticas e serviços públicos disponíveis, identificam-se: Unidades de Acolhimento, equipes de Abordagem Social, Guarda Municipal, Promotoria Pública, Consultório na Rua, Caps AD e Caps III, Programa IST/AIDS, Programa de Hepatites Virais, rede hospitalar, Defensoria Pública e o programa Viva Cidadão.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instituído pela Lei Municipal nº 90/1996, reconheceu formalmente duas estruturas fundamentais para a política municipal voltada à população em situação de rua: a Unidade de Acolhimento Abrigo Superação, destinada ao acolhimento provisório de adultos e famílias, e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), responsável pela oferta de atendimentos especializados, acompanhamento

continuado e articulação da rede intersetorial prevista no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Com o intuito de avaliar a adequação da rede de proteção socioassistencial, o Ministério Público do Estado do Maranhão determinou a realização de inspeções técnicas nas unidades mencionadas, delegando a profissionais habilitados a verificação das condições estruturais, físicas e funcionais dos equipamentos públicos. Essa iniciativa teve por finalidade aferir se os espaços estavam em conformidade com os parâmetros de acolhimento digno preconizados pela Política Nacional para a População em Situação de Rua e pelas normativas do SUAS.

O relatório técnico decorrente da vistoria apontou que o Centro POP dispõe de capacidade instalada para atendimento de até 30 pessoas, abrangendo ambos os sexos. Entretanto, identificou-se a ausência de sanitários adaptados para pessoas com deficiência, evidenciando desconformidade com as diretrizes de acessibilidade e com o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o que compromete a oferta de um serviço verdadeiramente universal, inclusivo e equitativo.

No que se refere à composição da equipe, verificou-se a presença de profissionais de diversas áreas como serviço social, psicologia, pedagogia, educação social, além de pessoal de apoio operacional refletindo a natureza multidimensional do atendimento socioassistencial, cuja efetividade depende da articulação entre abordagens técnicas, pedagógicas e socioemocionais.

Apesar da amplitude das ações ofertadas, que incluem orientação, acolhimento pontual, encaminhamentos intersetoriais e atividades de apoio, a equipe técnica destacou que, em 2021, a principal barreira enfrentada pelos usuários consistia na dificuldade de acesso à documentação civil básica. A coordenação informou que havia, anteriormente, parceria com o Programa Viva Cidadão para emissão da segunda via do Registro Geral (RG), mas tal cooperação foi descontinuada. A partir dessa mudança, o programa passou a exigir a apresentação da certidão de nascimento, documento que é frequentemente extraviado ou inacessível à população em situação de rua em razão de fatores como instabilidade habitacional, furtos e vulnerabilidades diversas.

Tal exigência burocrática constituiu um obstáculo relevante à efetivação de direitos fundamentais, visto que impede o acesso a benefícios socioassistenciais, à

rede de saúde, a programas sociais e a oportunidades de inclusão produtiva, comprometendo a capacidade da equipe técnica de desenvolver intervenções eficazes.

A inspeção realizada na Unidade de Acolhimento Abrigo Superação permitiu avaliar os serviços oferecidos, que incluem acolhimento integral a pessoas adultas ou famílias, com ou sem crianças, assegurando condições de estadia, convivência e endereço de referência. A unidade funciona em imóvel alugado e possui três ambientes distintos para acomodação: um quarto familiar, um quarto destinado ao público masculino e outro ao público feminino. O abrigo tem capacidade para atender até 15 pessoas diariamente, condicionada, entretanto, ao cumprimento de critérios como: não estar sob efeito de substâncias alcoólicas, não apresentar transtorno mental descompensado e não possuir restrições severas de mobilidade esta última motivada pela ausência de cuidadores que possam prestar auxílio para atividades cotidianas.

Diante das irregularidades identificadas, o responsável pela condução do Procedimento Administrativo de Direitos Humanos (PADHUM) solicitou esclarecimentos sobre a descontinuação da parceria entre o Centro POP e o Programa Viva Cidadão. Em resposta, o PROCON/MA (Ofício nº 383/2022) informou que a emissão da primeira e segunda via do RG é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP/MA), executada pela empresa terceirizada VALID e subordinada ao Instituto de Identificação do Maranhão (IDENT). O IDENT, por sua vez, reiterou que segue os requisitos previstos na legislação federal (Lei nº 7.116/1983), que exige obrigatoriamente a apresentação da certidão de nascimento ou casamento para emissão da carteira de identidade.

Ainda assim, o Instituto de Identificação (Ofício nº 2054/2022) esclareceu que pessoas em situação de rua atendidas pelo Centro POP podem obter a segunda via da certidão de nascimento ou casamento por meio de solicitação formal encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Nesse procedimento, o Centro POP deve comunicar a demanda à Defensoria, que, por sua vez, a encaminhará ao cartório responsável. O Instituto de Identificação pode atuar como facilitador no envio de informações cartorárias, quando solicitado pela Defensoria.

Considerando que a emissão de documentos civis configura a maior dificuldade enfrentada pelo Centro POP em Imperatriz, o Ministério Público oficiou a coordenação

do Viva Cidadão da cidade (Despacho 2º PJEITZ–692022), solicitando a adoção de medidas que viabilizassem solução para o impasse.

Como desdobramento, diversas instituições com atuação direta ou indireta junto à população em situação de rua firmaram um Termo de Cooperação Técnica, reunindo a Defensoria Pública do Estado, a Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, a Promotoria de Justiça, o Município de Imperatriz, comunidades terapêuticas e a Pastoral Carcerária Regional. O objetivo foi estruturar ações integradas destinadas à implementação de medidas de proteção e promoção de direitos dessa população.

Outras iniciativas relevantes incluíram capacitações promovidas pelo Ministério Público, como “Moradia Primeiro (Housing First)” e “Atuação Estratégica do Ministério Público”, bem como requisições de informações sobre recursos destinados via Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ao reiterar as solicitações aos órgãos integrantes do Termo de Cooperação Técnica, o Ministério Público reuniu respostas que permitiram consolidar um diagnóstico atualizado acerca das ações implementadas no âmbito da rede municipal de proteção à população em situação de rua. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Ofício nº 1013/2022) informou a manutenção de três serviços essenciais: o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP); o Serviço Especializado em Abordagem Social; e o Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Superação, todos previstos na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

A Secretaria Municipal de Saúde (Ofício AJ nº 027/2023), por sua vez, destacou o funcionamento do Consultório na Rua, equipe multiprofissional atuante no território, cujo atendimento não exige apresentação de documentos ou comprovante de endereço. O serviço realiza acolhimento, acompanhamento clínico, orientações e encaminhamentos, inclusive para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), configurando-se como importante porta de entrada da população em situação de rua no Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz encaminhou ao chefe do Poder Executivo Municipal, em 2023 (Ofício nº 632023/2º PJEITZ), minuta de Projeto de Lei destinada à instituição da Política Municipal para a População em Situação de Rua, acompanhada de proposta de Decreto e Regimento Interno referentes à criação do Comitê Gestor Intersetorial de Acompanhamento e

Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua). O objetivo era assegurar a formalização normativa da política municipal, garantindo governança intersetorial, monitoramento contínuo e participação social.

Após a análise das informações prestadas e da verificação das medidas implementadas, o Ministério Público deliberou pelo arquivamento do Procedimento Administrativo, considerando que os entes envolvidos haviam adotado ações suficientes para atender às determinações do Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM). Entre os elementos considerados para o arquivamento, destacou-se a elaboração de um fluxograma de atendimento às pessoas em situação de rua, instrumento fundamental para a padronização de fluxos interinstitucionais, qualificação da rede e redução de entraves burocráticos.

Nesse sentido, a rede municipal de proteção à população em situação de rua foi avaliada como funcional, eficaz e adequada aos parâmetros estabelecidos pelo PADHUM, atendendo às exigências de articulação intersetorial, continuidade dos serviços e garantia de direitos.

Vale ressaltar, por fim, que o pedido feito ao Centro POP e ao Viva Cidadão de elaborarem uma maneira de facilitar o acesso aos documentos civis básicos para pessoas em situação de rua, ou ainda de reatar a antiga parceria que antes era feita, não foi atendido.

4 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VIGENTES E AÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADAS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

O presente capítulo tem por finalidade examinar as políticas públicas atualmente vigentes, partindo de uma abordagem macroestrutural, centrada no âmbito federal, para, em seguida, avançar para uma análise em nível local, com foco na cidade de Imperatriz, Maranhão. Busca-se, assim, compreender tanto as ações nacionais que orientam a proteção social das pessoas em situação de rua quanto às formas específicas de implementação dessas políticas no território municipal.

No plano federal, destaca-se o Plano Ruas Visíveis, concebido como estratégia de efetivação do Decreto n.º 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o plano configura-se como uma resposta às determinações do Supremo Tribunal Federal (STF), que reforçou a necessidade de concretização das diretrizes previstas na política nacional. Nesse sentido, o Plano Ruas Visíveis busca articular ações intersetoriais, fortalecer mecanismos de garantia de direitos e promover a integração de serviços voltados à proteção e promoção da dignidade dessa população.

Em seguida, será analisada como referência uma política pública de caráter ampliado e inovador: o Centro POP Ampliado, proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Alegre (SMAS). A iniciativa visa à constituição de um equipamento público que expande as funções tradicionalmente desempenhadas pelos Centros POP, os quais incluem acolhida, atendimento especializado, oferta de condições de higiene, guarda de pertences, oficinas de fortalecimento de vínculos, promoção da autonomia e apoio à construção de projetos de vida. A versão ampliada incorpora ainda uma articulação intersetorial mais robusta, por meio de ações integradas e oficinas, extensão do horário de funcionamento e a inclusão, em sua estrutura, de uma equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS). Trata-se, portanto, de um modelo que busca superar limites estruturais e qualificar a rede de proteção social.

Por fim, busca-se discutir sobre o Centro POP de Imperatriz, considerando sua estrutura física, organizacional e funcional, bem como sua efetividade enquanto equipamento de assistência social voltado ao atendimento da população em situação

de rua. A partir desse diagnóstico, serão identificados desafios e apresentadas sugestões de aprimoramento, com vistas ao fortalecimento da política municipal e à ampliação da capacidade de atendimento, assegurando maior efetividade às ações de inclusão, proteção e promoção de direitos.

4.1 Plano Ruas Visíveis

O Plano Ruas Visíveis constitui uma ação governamental estruturada de monitoramento e indução da efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), sendo coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), em articulação com o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua). O Plano de Ação apresenta dotação financeira superior a R\$982.086.246,22, valor que revela, de maneira inequívoca, que não há política pública sustentável sem investimento adequado. No caso específico da população em situação de rua, torna-se imprescindível a adoção de medidas estruturantes, capazes de modificar uma realidade marcada pela vulnerabilidade extrema, superando iniciativas pontuais e de baixa complexidade.

O objetivo central do Plano consiste em promover, fortalecer e ampliar a implementação da PNPSR, e sua vigência está prevista até 2026, contemplando revisões anuais e o acompanhamento contínuo do CIAMP-Rua. O documento organiza um conjunto de ações abrangentes distribuídas em sete eixos estratégicos divididos em Assistência Social, Segurança Alimentar; Saúde, Violência Institucional, Cidadania, Educação, Habitação, Trabalho e Renda, e Produção e Gestão de Dados. Essas ações incluem, entre outras medidas, a ampliação do acesso à moradia, ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao Sistema Único de Saúde (SUS), e a políticas de qualificação profissional, além da proposição de iniciativas legislativas, como o fortalecimento da Frente Parlamentar em Defesa da População em Situação de Rua, e também a atualização do Decreto que regulamenta a PNPSR e a elaboração de protocolos de enfrentamento à violência institucional.

A pactuação ocorre pelos Estados, Municípios e outras entidades da administração pública manifestando formalmente o interesse na pactuação do Plano

Ruas Visíveis. Até o momento 32 estados e municípios aderiram ao plano e outras 38 entidades estão em processo de pactuação (Brasil, 2023).

Dentre os diversos eixos contemplados, este capítulo concentra-se na análise das ações destinadas à obtenção e regularização de documentos civis, reconhecida pelo próprio Plano como etapa fundamental para a efetivação de direitos. Nesse sentido, o Plano Ruas Visíveis prevê a realização de mutirões intersetoriais destinados à emissão de documentação básica e ao acesso a benefícios sociais. Tais mutirões configuram eventos nos quais diferentes órgãos públicos e entidades ofertam serviços gratuitos, especialmente dirigidos a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Entre os documentos contemplados encontram-se a certidão de nascimento, o registro geral (RG), o Cadastro de Pessoa Física (CPF), o título de eleitor e a carteira de trabalho, entre outros (Brasil, 2023).

A obtenção de documentação civil básica é condição indispensável para o acesso a benefícios previdenciários e assistenciais, tais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a aposentadoria por idade ou por incapacidade permanente e o auxílio-doença. Esses benefícios, ao assegurar proteção social mínima, representam instrumentos essenciais para a redução da extrema vulnerabilidade vivenciada pela população em situação de rua.

O Plano estabeleceu como meta a realização de 13 mutirões voltados à regularização documental e ao acesso a benefícios previdenciários, em parceria com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazo de execução até junho de 2024 e orçamento inicial estimado em R\$ 2.600.000,00. Todavia, não foi possível confirmar, por meio de fontes públicas e verificáveis, a execução integral dessas ações conforme originalmente previstas. Embora o MDHC tenha promovido iniciativas nos estados do Maranhão, São Paulo e Paraíba (Brasil, 2023), com foco na emissão de documentação básica e na aproximação da população em situação de rua da rede de atendimento, tais iniciativas não correspondem, de forma comprovada, à totalidade dos 13 mutirões estabelecidos pelo Plano Ruas Visíveis.

Observa-se, portanto, que, apesar dos esforços empreendidos, não há, até o momento da elaboração deste trabalho, registros oficiais que permitam atestar a implementação integral da meta prevista. As ações identificadas caracterizam-se como iniciativas pontuais, realizadas em cooperação com diferentes órgãos, mas não configuram, necessariamente, os mutirões estruturados tal como definidos no Plano.

Essa constatação suscita reflexões quanto aos desafios de execução, monitoramento e transparência das políticas públicas destinadas à população em situação de rua no Brasil.

Diante dos elementos levantados, é pertinente destacar que a criação do Plano Ruas Visíveis representa um instrumento estratégico para a operacionalização das ações previstas na Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), ao mesmo tempo em que amplia os espaços institucionais destinados à escuta e ao atendimento das demandas específicas desse grupo social. Embora o Plano ainda esteja em fase de implementação, com vigência prevista até 2026, e não tenha alcançado integralmente todas as metas inicialmente estabelecidas, sua concepção constitui uma iniciativa relevante do governo federal no enfrentamento das vulnerabilidades extremas que caracterizam a vivência cotidiana da população em situação de rua.

A instituição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua Nacional) configura-se ainda como um marco relevante nesse processo, na medida em que evidencia o compromisso governamental com a articulação intersetorial e com a construção de mecanismos contínuos de monitoramento, avaliação e participação social. Trata-se de uma temática notadamente complexa, cuja abordagem demanda ações coordenadas entre múltiplos órgãos públicos e segmentos da sociedade civil. Nesse contexto, o Plano Ruas Visíveis emerge como uma política promissora, capaz de inaugurar novos caminhos institucionais e produzir resultados significativos a médio e longo prazo.

Entre as frentes atualmente desenvolvidas, destaca-se a elaboração do Protocolo de Atendimento à População em Situação de Rua – COP 30, voltado ao fortalecimento da atuação dos profissionais engajados na rede de garantia de direitos humanos durante a COP 30 Amazônia. Soma-se a isso o lançamento do edital público para seleção de entidades da sociedade civil e movimentos sociais que integrarão o CIAMP-Rua Nacional no biênio 2025–2027, iniciativa que reforça o compromisso com a participação social qualificada. Ademais, a realização de conferências, reuniões e encontros nacionais destinados ao debate sobre a situação da população em situação de rua tem contribuído para ampliar a visibilidade do tema e consolidar espaços de construção coletiva de estratégias e diretrizes.

Assim, ainda que desafios persistam, o conjunto de ações associadas ao Plano Ruas Visíveis demonstra avanços relevantes na consolidação de uma política pública mais estruturada, intersetorial e responsiva às necessidades da população em situação de rua no Brasil.

4.2 Centro Pop Ampliado

O Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro Pop) constitui-se como unidade pública estatal de média complexidade no âmbito da Proteção Social Especial, conforme dispõe o Decreto nº 7.053/2009 e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Trata-se de equipamento destinado ao atendimento especializado da população em situação de rua, diferenciando-se de outras unidades pela natureza específica de suas ofertas e pela centralidade atribuída ao convívio social e ao fortalecimento de vínculos. Nesse sentido, o Centro POP configura-se como espaço de referência para a construção de relações de solidariedade, afetividade e respeito, além de funcionar como ponto de apoio cotidiano para indivíduos que utilizam a rua como local de moradia ou sobrevivência. A unidade deve garantir acesso a direitos por meio da oferta de higienização pessoal, alimentação, guarda de pertences, obtenção de documentação civil e utilização de seu endereço como referência institucional para fins administrativos (Brasil, 2023).

No contexto de Porto Alegre, o Centro POP Ampliado emerge como proposta inovadora da Secretaria Municipal de Assistência Social, formalizada por intermédio de projeto técnico publicado em outubro de 2025 (Centro POP Ampliado, 2025). A iniciativa responde ao crescimento expressivo da população em situação de rua e à consequente necessidade de reestruturação e ampliação da rede socioassistencial, visando superar modelos fragmentados e insuficientes diante da complexidade do fenômeno.

O projeto apresenta a concepção de uma unidade ampliada que, além das funções originalmente previstas para o Centro POP, incorpora ações intersetoriais estruturadas, oficinas socioeducativas, ampliação do horário de funcionamento e integração formal de uma equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS). Entre os benefícios dessa proposta, destacam-se: o aprimoramento da porta

de entrada do serviço, mediante intensificação da busca ativa; o fortalecimento da identificação e do acompanhamento continuado dos usuários; a ampliação da capilaridade das ações, alcançando territórios de maior circulação da população em situação de rua; a qualificação dos fluxos de encaminhamento entre SEAS e Centro POP, e o fortalecimento da integralidade do cuidado, assegurando acompanhamento desde o primeiro contato na rua até a inserção sistemática na rede socioassistencial e intersetorial. Somam-se ainda o monitoramento territorial contínuo, a produção de diagnósticos e a construção de subsídios estratégicos ao planejamento de políticas públicas (Centro POP Ampliado, 2025).

No que tange às melhorias estruturais e operacionais, o projeto introduz a ampliação da equipe profissional, com a inclusão de psicólogos, assistentes sociais, educadores sociais e facilitadores. O facilitador, em especial, representa inovação metodológica ao incorporar sujeitos com trajetória de vivência em situação de rua, assegurando protagonismo dos usuários e reconhecimento das experiências acumuladas por esse grupo social. Ademais, são previstas a oferta contínua de alimentação, incluindo refeições principais e lanches, sob acompanhamento nutricional, a implantação de lavanderia como instrumento de promoção da autonomia e do autocuidado, a disponibilização de estacionamento para carrinhos utilizados na coleta de materiais recicláveis e a criação de espaço adequado para acolhimento de animais de estimação, reconhecendo os vínculos afetivos estabelecidos pelos usuários.

Outro aspecto central refere-se ao horário de funcionamento: a unidade deve operar diariamente, inclusive finais de semana e feriados, das 6h às 18h, com equipe técnica essencial em todos os turnos, assegurando a continuidade das metodologias e das atividades previstas.

Quanto ao atendimento, o Centro POP Ampliado mantém as ações típicas da Proteção Social Especial, agregando a atuação intensificada do SEAS no território. A abordagem social, neste contexto, consiste em trabalho técnico realizado no espaço público, fundamentado na escuta qualificada, na identificação de vulnerabilidades e violações de direitos e na construção de vínculos que possibilitem o acesso progressivo ao serviço. Esse processo integra mapeamento territorial, articulação com a rede e planejamento intersetorial.

O acompanhamento especializado é estruturado a partir do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, instrumento que organiza a atuação interdisciplinar da equipe e orienta a definição de objetivos, estratégias, periodicidade e responsabilidades técnicas. Tal acompanhamento permite monitoramento contínuo e avaliação de resultados, utilizando metodologias como entrevistas individuais ou familiares, oficinas, grupos socioeducativos e orientação jurídico-social (Centro POP Ampliado, 2025).

A articulação em rede constitui outro eixo estruturante da proposta. O Centro POP Ampliado deve estabelecer fluxos permanentes com o CRAS, o CREAS, os serviços de acolhimento institucional, órgãos de defesa de direitos, instituições de ensino e pesquisa, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e demais políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, habitação, trabalho e renda. A unidade não apenas realiza encaminhamentos, mas deve monitorar sua efetivação, garantindo acesso real aos serviços necessários. Destaca-se ainda a articulação com o Sistema Nacional de Empregos Municipal (SINE), visando promover inserção laboral e iniciativas de geração de renda.

Em síntese, o modelo de Centro POP Ampliado representa uma proposta de qualificação e expansão da proteção social especializada, concebida para ampliar a efetividade das ofertas e promover transformações concretas na trajetória de vida das pessoas em situação de rua, superando abordagens meramente assistencialistas e fortalecendo a perspectiva de direitos.

4.3 Centro POP Imperatriz

O Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) de Imperatriz foi instituído em agosto de 2014, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.053/2009, que regulamenta a Política Nacional para a População em Situação de Rua. A unidade funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, oferecendo atendimento especializado à população em vulnerabilidade extrema. Segundo dados oficiais da Prefeitura de Imperatriz (2025), o equipamento socioassistencial contabiliza 2.571 pessoas cadastradas. Apenas no primeiro semestre de 2025, foram registrados mais de 2.300

atendimentos individuais e coletivos, além do fornecimento de 5.112 refeições, números que evidenciam a expressiva demanda pelo serviço.

Dentre as principais ações desenvolvidas no último ano, destaca-se a mudança para um novo prédio, medida que proporcionou melhores condições de infraestrutura, conforto e dignidade aos usuários. Houve, ainda, ampliação da oferta alimentar, aquisição de passagens para possibilitar o retorno de usuários às cidades de origem e a reintegração de 123 pessoas ao convívio familiar. Ademais, 11 usuários conseguiram superar a condição de situação de rua, resultado diretamente associado ao acompanhamento técnico contínuo e humanizado prestado pela equipe do Centro POP (Prefeitura de Imperatriz, 2025).

O levantamento de dados referentes às atividades recentes demonstra ampliação significativa dos serviços ofertados. Em 2025, foram contabilizados 219 novos cadastros e 972 recadastramentos, indicadores que revelam a intensificação do atendimento e a capacidade de atualização cadastral da unidade. No mesmo período, foram realizados 270 encaminhamentos para instituições parceiras, como Defensoria Pública, Viva Cidadão e Unidades Básicas de Saúde (UBSs). Também foram emitidas 405 declarações de endereço e outros documentos, além de 48 solicitações de segunda via de certidão de nascimento, iniciativas fundamentais para a garantia de direitos básicos e promoção da cidadania.

No âmbito das ações interinstitucionais, registrou-se, em 10 de dezembro de 2025, a realização da terceira edição do PopRuaJud em Imperatriz. O evento, voltado especificamente à população em situação de rua, representou um esforço coletivo envolvendo múltiplas instituições, sendo elas a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), Centro POP, Ministério Público, Defensoria Pública, Universidade CEUMA e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outros. Essa iniciativa intersetorial reforça a importância de estratégias articuladas para assegurar acesso à justiça, documentação civil, serviços de saúde, proteção social e demais direitos fundamentais.

O mutirão teve início em 9 de dezembro, no aterro sanitário de Imperatriz, onde foram ofertados serviços médicos, odontológicos e emissão de documentação básica à população que reside e trabalha no local. No dia seguinte, 10 de dezembro, a ação foi deslocada para a Universidade CEUMA, mantendo a mesma gama de serviços, mas com foco específico na população em situação de rua. Conforme registra o

Tribunal de Justiça do Maranhão (2025), dentre os atendimentos ofertados, a solicitação de segunda via de certidões de nascimento e casamento serviço realizado pela Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial figura entre as demandas mais recorrentes.

A relevância dessas ações interinstitucionais é indiscutível, uma vez que evidenciam um esforço conjunto de diversos setores da sociedade para assegurar assistência integral às pessoas em situação de vulnerabilidade. Todavia, torna-se imprescindível refletir sobre a estrutura do Centro POP de Imperatriz de maneira mais ampla, considerando sua função contínua e cotidiana, para além das ações pontuais. Os dados apresentados demonstram que a unidade recebe diariamente um elevado contingente de usuários, e que sua infraestrutura física e funcional não é plenamente compatível com a complexidade e a amplitude que um atendimento articulado e humanizado requer.

O Relatório de Visita Institucional ao Centro POP (2021), solicitado pelo Ministério Público de Imperatriz no âmbito da 2ª Promotoria Especializada, diagnosticou as condições de funcionamento da unidade, abrangendo sua capacidade de atendimento, organização da equipe e das atividades desenvolvidas, bem como as condições gerais voltadas à garantia de bem-estar dos usuários. O documento constatou que a unidade possui capacidade para atender até 30 pessoas de ambos os sexos, assegurando espaços adequados para atendimento individual com privacidade e sigilo, iluminação e ventilação apropriadas, boas condições de salubridade e segurança tanto para os profissionais quanto para os usuários. Contudo, verificou-se a ausência de banheiros acessíveis a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e demais públicos que demandam adaptações específicas (Relatório Técnico, 2021).

O relatório também identificou a existência de espaços reservados para guarda de prontuários e de informações expostas em locais visíveis sobre serviços e atividades da unidade. A estrutura física é composta por salas destinadas à administração, incluindo direção, equipe técnica e almoxarifado, além de cozinha, refeitório, uma sala de atendimento individualizado e áreas externas utilizadas para atividades coletivas. Observou-se ainda que o imóvel é alugado e apresenta infiltrações em algumas salas (Relatório Técnico, 2022).

No que se refere à composição da equipe técnica, o Centro POP conta com assistente social, pedagogo e psicólogo, além de educadores sociais, cozinheiros, vigilantes e auxiliares de serviços gerais. Embora essa composição atenda às diretrizes mínimas exigidas para o funcionamento do serviço, revela-se insuficiente diante da complexidade das demandas apresentadas pela população em situação de rua. Assim, ainda que o atendimento prestado seja tecnicamente adequado, ele permanece limitado frente à multiplicidade de necessidades identificadas.

Não se trata apenas de garantir alimentação ou de ofertar, de forma eventual, serviços de emissão de documentação básica. É imprescindível que o Centro POP disponha de um conjunto articulado de ações capazes de promover a superação efetiva da situação de rua. Embora o acolhimento digno e a oferta de espaço temporário sejam fundamentais, a finalidade central deve ser a construção de um percurso individualizado voltado à saída dessa condição. Para tanto, torna-se essencial a prestação de um atendimento humanizado, orientado à reconstrução da autonomia, dos vínculos sociais e do reconhecimento do cidadão como sujeito de direitos.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho dedicou-se a examinar, de forma crítica e aprofundada, os desafios relacionados ao acesso à documentação civil básica por pessoas em situação de rua. Para tanto, inicialmente foram analisados os dispositivos legais que asseguram tal direito a todos os cidadãos, sendo a Constituição Federal, a Lei nº 7.116/1983, que regulamenta a emissão da Carteira de Identidade, e a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Como eixo central da pesquisa, discutiram-se os objetivos, limites e impactos do Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM), particularmente no que concerne ao eixo voltado à população em situação de rua no município de Imperatriz.

A instauração de Processo Administrativo, solicitada pelo referido programa, revelou-se fundamental para a compreensão das condições de vida dessa população na cidade e para a identificação do funcionamento, e das fragilidades, da rede de assistência social local. Tal procedimento evidenciou a existência de barreiras estruturais, sobretudo no tocante à logística entre os órgãos responsáveis pela emissão de documentos civis. Constatou-se que, embora anteriormente houvesse parceria direta entre o Centro Pop e o Viva Cidadão, essa articulação deixou de existir. Atualmente, o fluxo burocrático passa pela Defensoria Pública, responsável por solicitar aos cartórios as informações necessárias, para que somente então o Viva Cidadão possa efetivar a emissão documental.

Esse arranjo, excessivamente rígido, ancora-se na exigência de apresentação prévia da certidão de nascimento para a emissão da carteira de identidade, requisito normativo vigente há mais de quatro décadas e que não acompanha as transformações tecnológicas e jurídicas contemporâneas. Ao longo da pesquisa, evidenciou-se que tal dispositivo legal tem se convertido em entrave expressivo, limitando a eficácia de gestores públicos e inviabilizando ações mais ágeis e inclusivas.

Com o intuito de iluminar alternativas a esse cenário, foram apresentadas políticas públicas que buscam mitigar essa lacuna, como o Projeto Ruas Visíveis, que procura fortalecer a Política Nacional para a População em Situação de Rua por meio de estratégias orientadas à garantia de direitos. Entre suas propostas, destaca-se a realização de treze mutirões nacionais para viabilizar o acesso à documentação civil

básica. Todavia, não foi possível verificar a concretização efetiva dessas ações dentro do prazo previsto, encerrado em 2024.

Considerando as limitações estruturais do Centro Pop de Imperatriz, evidenciadas por relatórios técnicos, discutiu-se a viabilidade da implantação de um modelo de Centro Pop Amplificado, inspirado no projeto técnico apresentado pela Prefeitura de Porto Alegre e analisado no quarto capítulo. Embora se reconheçam os limites financeiros e administrativos do município, os dados apresentados ao longo dos anos demonstram um crescimento expressivo no número de atendimentos, contrastando com a insuficiência da estrutura atualmente disponível. Dessa forma, destacam-se como melhorias necessárias a ampliação do horário de atendimento, a criação de uma equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) e o aprimoramento da infraestrutura física e operacional.

No tocante ao objeto principal deste estudo, o acesso à documentação civil básica, analisou-se ainda a terceira edição do mutirão Pop Rua Jud, ação conjunta de diversas instituições voltada à oferta de serviços essenciais à população em situação de rua. Embora relevante, essa iniciativa não enfrenta o problema estrutural da obrigatoriedade da certidão de nascimento para a emissão de documentos civis, exigência que permanece como barreira central para esse público.

Diante desse panorama, destaca-se a necessidade de articulação interinstitucional contínua e estratégica. Uma alternativa viável consiste na alocação de um agente específico do Viva Cidadão no Centro Pop de Imperatriz, dedicado à emissão de primeiras e segundas vias de documentos e outros registros essenciais. Tal medida contribuiria para reduzir entraves burocráticos, ampliar o acesso à documentação e fortalecer a efetividade das políticas públicas voltadas à população em situação de rua.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em Direito**. *Revista CEJ*, Brasília, v. 3, n. 7, jan./abr. 1999. Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/view/190/352>. Acesso em: 3 ago. 2022.

ALMEIDA, Arlei Inácio de; ALMEIDA, Daniela Marques do Amaral; ÁVILA, Carlos Frederico Domíngues. **Registro civil de nascimento, dignidade da pessoa humana e direitos no Brasil: a invisibilidade social, pessoas sem documentos e subdesenvolvimento em perspectiva**. 2025. (*Trabalho acadêmico ou relatório — se houver editora ou instituição, recomenda-se acrescentar*).

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 nov. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome. **Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/idades-de-atendimento/centro-de-referencia-especializado-para-pessoas-em-situacao-de-rua-centro-pop>. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População em situação de rua**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal**. Brasília: MDHC, ago. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em: 5 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Ruas Visíveis: pelo direito ao futuro da população em situação de rua**. Brasília: MDHC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/plano-nacional-ruas-visiveis.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **MDHC realiza mutirões de registro civil e documentação básica no Maranhão, São Paulo e Paraíba; pessoas em situação de rua receberam atendimentos**. Brasília, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/mdhc-realiza-mutiroes-de-registro-civil-e-documentacao-basica-no-maranhao-sao-paulo-e-paraiba-pessoas-em-situacao-de-rua-receberam-atendimentos>. Acesso em: 3 dez. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Defensoria Pública e rede de apoio alinham 3ª edição Mutirão Pop Rua Jud em Imperatriz**. Imperatriz, 14 out. 2025. Disponível em: <https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/noticias/8907/defensoria-publica-e-rede-de-apoio-alinham-3-edicao-mutirao-pop-rua-jud-em-imperatriz>. Acesso em: 3 dez. 2025.

GOVERNO FEDERAL (Brasil). **Acessar o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)**. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-centro-pop-centro-de-referencia-especializado-para-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em: 3 dez. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População em situação de rua: relatório do teste-piloto**. Rio de Janeiro: IBGE, abr. 2014. 50 p.

OBSERVATÓRIO DE REMOÇÕES. **Observatório de Remoções: experiências, metodologias e práticas de pesquisa-ação**. São Paulo: Observatório de Remoções, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. **Centro POP realiza atendimento à população em situação de rua**. Imperatriz, 22 nov. 2025. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/centro-pop-realiza-atendimento-a-populacao-em-situacao-de-rua.html>. Acesso em: 3 dez. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. **Centro POP de Imperatriz avança no acolhimento e reinserção de pessoas em situação de rua**. Imperatriz, 27 nov. 2025. Disponível em: <https://imperatriz.ma.gov.br/noticias/centro-pop-de-imperatriz-avanca-no-acolhimento-e-reinsercao-de-pessoas-em-situacao-de-rua.html>. Acesso em: 3 dez. 2025.

PROCEMPA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. **Documento técnico 5837_ce_575737_1**. Porto Alegre, RS, [s.d.]. Disponível em:

https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5837_ce_575737_1.pdf. Acesso em: 9 dez. 2025.

SCHREIBER, Anderson. **É preciso lançar um novo olhar sobre o registro civil**. 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). **Vigilância socioassistencial**. Disponível em:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 22 out. 2025.

SOUZA, Adão Ferreira de. **Centro de referência especializado para população em situação de rua de Imperatriz – MA: uma análise das ações desenvolvidas na efetivação da assistência social no período de 2014–2017**. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, Campus de Imperatriz, Imperatriz, 2018.

SOUZA, Ketlyn Chaves de; ESPERANÇA, Tairo Batista. **Existir é direito: notas sobre o acesso à documentação civil pelas pessoas em situação de rua**. 2024.

TAJFEL, Henri; TURNER, John C. **An integrative theory of intergroup conflict**. In: AUSTIN, W. G.; WORCHEL, S. (org.). *The social psychology of intergroup relations*. Monterey, CA: Brooks/Cole, 1979. p. 33–47.

TONELLI, Juliana. **Política pública para população em situação de rua: análise da implementação do Decreto nº 7.053/2009**. 2010. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

UOL. **Só no frio moradores de rua explicam por que vão ou não aos abrigos de SP**. São Paulo, 17 jun. 2016. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/06/17/so-no-frio-moradores-de-rua-explicam-por-que-vaio-ou-nao-aos-abrigos-de-sp.htm>. Acesso em: 25 nov. 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. **SIGAA: Sistema Integrado de**

Gestão de Atividades Acadêmicas – notícia. São Luís: UFMA, [s.d.]. Disponível em: https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/programa/noticias_desc_stricto.jsf?lc=pt_BR&idPrograma=893¬icia=283201281. Acesso em: 9 dez. 2025.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Assistência social e cidadania: ensaios sobre política social**. São Paulo: Cortez, 2018.